

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 013/2021

Projeto de Lei n.º: 013 /2021
Protocolo: <u>27 / 05 /</u> 2021
Distribuição: <u>02 / 06 /</u> 2021
Comissão (ێ) 1ª: <u>Oጲ / O</u> /2021 Parecer: <u>¼ </u>
Comissão (x) 2ª: <u>0</u> 2/ <u>06</u> /2021 Parecer: <u>16</u> / <u>06</u> /2021
Comissão () 3ª://2021 Parecer://2021
Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI)//2021 - Prazo dias
Discussão e votação: (×) 1ª <u>93 / 06 /</u> 2021 (×) 2ª <u>93 / 06 /</u> 2021
Redação Final: (メ) <u>¾ / 0 / 2021</u>
Número da futura Lei n.º <u>908/202/</u>
Ofício de encaminhamento n.º <u>068- 0</u> / <u>07</u> /2021
CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 013/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 27 / 05 /2021

Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI J 7 maid 2021

"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.324,23 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a contribuições a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3° - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédin Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% do seu montante integral.

Art, 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1.º VOTAÇÃO
POROK VOTOS FAVORÁVEIS
PO CIPÓRITIS DE CIAL DE COMPANION DE

-SECRETÁRIO-

Ewbank da Câmara, 26 de maio de 2021.

Em 23 / 06 / Jo21

José Maria Novato Prefeito Municipal POR VOTOS FAVORÁVEIS
L CONTRA.

V-SECRETARIO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências."

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para destinado a contribuições a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais, indica em seu art. 2º fonte de recurso que será utilizada e disciplina em seu art. 3º autorização para suplementação até o limite de 10%, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4.320/64 (art. 43, § 1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

José Maria Novato

Prefeito Municipal

Ao Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

<u>Ewbank da Câmara</u>



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O MUNICÍPIO de		m, n°, inscrito
no CNPJ sob o nº		nte designado MUNICÍPIO,
representado pelo(a) pre	efeito(a), Sr.(a) (nome do prefeito)	, nacionalidade, estado civil,
portador(a) do RG nº	e CPF n°	, residente e
domiciliado(a) em	e CPF n° -MG, e a EMPRESA D	E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL	DO ESTADO DE MINAS GERAIS	S, empresa pública, vinculada à
Secretaria de Estado de	Agricultura, Pecuária e Abasteciment	o, criada pela Lei Estadual nº
6.704/75, com sede na Av	. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em	Belo Horizonte - MG, inscrita
no CNPJ sob o nº 19.198	.118/0001-02, daqui por diante design	nada EMATER-MG, neste ato
representada pelo gerente	e da Unidade Regional de Juiz de	Fora, Hildebrando Marcelo
Campos Lopes, brasile	eiro, casado, técnico em agropecuário	ia, portador(a) da Carteira de
Identidade nº MG 6 92	28014e inscrito(a) no CPF sob o	nº 02460749651, residente e
	de Fora - MG, ajustam e assinam o	
convênio, que será regio	do pelas disposições contidas na Le	ei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações, e na Lei Fede	ral nº 13.303/16 e pela legislação apli	icável, mediante as cláusulas e
condições seguintes:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

- 2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:
- 2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.
- 2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1- São obrigações do MUNICÍPIO:
- 3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ 1.474,89 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
 - 3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.
- 3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo:

- a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 491,63 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);
- b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 491,63 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);
- c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 491,63 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);
- 3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.
- 3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.
- 3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

8.1- A EMATER-MG poderá inscrever o MUNICÍPIO em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo MUNICÍPIO, na forma legal.



3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

- 5.1- São obrigações da EMATER-MG:
- 5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.
- 5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.
- 5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município em um dia por semana.
- 5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- C	M	UNIC	CÍPIO atend	derá as desp	esas	s decorrent	es	da exec	ução	deste inst	rumento, p	or me	eio
de rec	urs	os fir	anceiros es	timados em	R\$	10.324,23	$(\Gamma$	ez mil	trez	entos e vin	ite e quatro	reai	s e
vinte	e	três	centavos),	correndo	as	despesas	à	conta	da	Dotação	Orçament	ária	no
			65	para o pre	sent	e exercício	0, 1	bem co	mo	sua corres	spondente	para	os
exerci	cio	s sub	sequentes.										

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 88.493,40 (Oitenta e oito mil reais e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Ewbank da Câmara, 01 de junho de 2021.

Nome do Prefeito

Hildebrando Marcelo Campos Lopes

Prefeito de xxxxxx

Gerente da Unidade Regional de Juiz de Fora Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais — EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº. 013 de 26 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências."

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de R\$ 10.324,23(dez mil trezentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos), destinados a contribuições para EMATER -Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

Informa o autor do Projeto que o valor de R\$ 10.324,23a ser aberto está de acordo com as regras de contabilidade pública.

O presente projeto em tela, atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

PRESIDENTE

O Minde Ramunda Sur



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI nº. 013 de 26 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências."

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de R\$ 10.324,23 (dez mil trezentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos), destinados a contribuições para EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva asdotações orçamentárias a serem suplementadas, bem como as parcialmente canceladas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

RELATOR - Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Samuel José Antônio Ferreira

PRESIDENTE

Elizete Maria de Souza

MEMBRO



Câmara Municipal de Ewbank da CâmaraEstadode MinasGerais



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 908

PROJETO DE LEI Nº.13 DE 25 DE JUNHO DE2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.324,23 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a contribuições a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o seguinte detalhamento:

- Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
- **Art. 3º** Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% do seu montante integral.
- Art, 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EwbankdaCâmara, 30 de junho de 2021.

Luis Carlos Nogueira

Vice-Presidente

Ronaldo Joaquim de Oliveira

Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes

Secretário